



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4684-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	24
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	25
PRESIDÊNCIA	25
DIRETORIA GERAL	25
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	29
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	31

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA., MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o denunciado IAGO SUARTE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Almas-TO, nascido aos 03/09/1994, filho de Cláudio Araújo Filgueira e Gislene Suarte Oliveira Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº0000716-21.2018.8.27.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 171, caput, por diversas vezes, c/c 29 e 71, ambos do Código Penal Ambos do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Walkívia Samara Gonçalves Marques, estagiária, digitei. Almas - TO, 18 de Fevereiro de 2020. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Usucapião Nº 0005286-40.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: LUCIDALVA COELHO XAVIER TORRES

RÉU: INCORPORADORA RECREATIVO GPA LTDA - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 124; "Ao exame, vejo que não há questões processuais pendentes a serem resolvidas. O único fato a ser provado é a posse e seu tempo, sendo as demais questões, de direito. A posse, ônus probatório do autor, deverá ser provado através do depoimento pessoal do autor e das testemunhas por ele arroladas; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15. As partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório – artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta, dando ciência às partes..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 5015028-72.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (BANCO LOSANGO S/A - BANCO MÚLTIPLO)

RÉU: ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Desistência - evento 129: "...Isso posto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, homologo a desistência da ação de execução. Com espeque na norma do art. 90, *caput*, do CPC/15, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais finais, caso houverem. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado: a) PROMOVA-SE a baixa no respectivo sistema de eventuais constrições realizadas; b) PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 – CGJUS". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 136515 Prazo: 15 Dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste INTIMA o executado: JOSE DIAS PINTO - CPF nº: 188.638.501-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do inteiro teor da sentença proferida em 10/10/2019, que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e CONDENANDO ao pagamento das custas processuais, caso haja. Tudo em conformidade com a r. sentença a seguir transcrita: "In casu, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de

pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 53, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja... Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2020. Eu, João Victor Oliveira, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 111103 Prazo: 30 dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste INTIMA o executado: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ nº: 37.321.544/0001-65, na pessoa de seus sócios: DIEGO AFONSO RIBEIRO e JOÃO RIBEIRO JÚNIOR por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência do prosseguimento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000002-30.1996.8.27.2706, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando que restaram frustradas as diversas tentativas de intimação da empresa executada, na pessoa de seus atuais representantes, (Eventos 90, 92, 104 e 111), expeça-se edital de intimação da à empresa na pessoa dos sócios DIEGO AFONSO RIBEIRO e JOAO RIBEIRO JUNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-os acerca do prosseguimento da presente execução." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2019. Eu, João Victor Oliveira, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 157050 Prazo: 30 dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado(s): L A CASTIGLIONI JUNIOR - CNPJ nº: 05.281.683/0001-16, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008003-83.2019.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 54.110,53 (cinquenta e quatro mil cento e dez reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº J-7166/2018, Fls 7166, Livro 9, datada de 26/11/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; ...Araguaína, 22 de abril de 2019, Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2020. Eu, João Victor Oliveira Sousa, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO - 30 DIAS)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NELSON DA SILVA BARROS - CPF: 046.401.792-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001617-98.2009.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.043,99 (quinze mil trinta e três reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº 118/2009, datada de 10/03/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios delocalização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14/02/2020. Eu, Ana Flavia Ferreira Mendanha, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

ARAGUATINS

1ª escrivanía criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0004745-62.2019.827.2707

Chave do Processo nº 793407815619

Denunciado: **KHAUA RODRIGUES MONTEIRO COSTA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **KHAUÃ RODRIGUES MONTEIRO COSTA**, brasileiro, natural de Araguatins/TO, filho de Lázaro Monteiro Costa e de Sandra Rodrigues da Silva, nascido em 13/06/1997, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Nº 1146, Centro, município e comarca de Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado **art. 155, caput, do Código Penal.**, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (21/02/2020). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 312/2020 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 21 de fevereiro de 2020

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, I, alínea "h" da Lei Complementar nº 10, de 11 de Janeiro de 1996, a qual institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de ESCRIVÃO JUDICIAL desta Comarca, encontra-se em remoção provisória, lotada na Presidência - Diretoria Geral - Diretoria Judiciária - Divisão de Baixa e Publicidade;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor **RICARDO LIMA AMORIM**, matrícula nº 352548, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de **Escrivão Judicial**, da Comarca de Augustinópolis no período de **01/01/2020 a 17/01/2020**, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos em 01 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 313/2020 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 21 de fevereiro de 2020

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, I, alínea "h" da Lei Complementar nº 10, de 11 de Janeiro de 1996, a qual institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a servidora GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de ESCRIVÃO JUDICIAL desta Comarca, encontra-se em remoção provisória, lotada na Presidência - Diretoria Geral - Diretoria Judiciária - Divisão de Baixa e Publicidade;

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 144164, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GENECI PERPETUA SANTOS ALMEIDA**, matrícula nº 250069, ocupante do cargo efetivo de **Escrivão Judicial**, da Comarca de Augustinópolis no período de **18/01/2020 a 18/07/2020**, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos em 18 de janeiro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 319/2020 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 21 de fevereiro de 2020

O Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, segundo dispõe o art. 133, parágrafo único da Lei Orgânica nº 10/1996;

CONSIDERANDO ter sido decretado pelo Prefeito de Augustinópolis, Senhor **Júlio da Silva Oliveira**, por meio da **PORTARIA Nº 082/2020**, Augustinópolis/TO, de 31 de dezembro de 2019 (evento: 3033342), **PONTO FACULTATIVO** no dia 26 de fevereiro de 2020, tendo em vista a tradicional Festa Cultural Carnavalesca (quarta-feira de cinzas) e início da Campanha da Fraternidade de 2020, retornando as atividades em 27/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os serviços forenses e os prazos processuais que incidirem no dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor imediatamente.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao magistrado substituto, para os devidos fins.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos
Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro
Comarca de Augustinópolis

COLMEIA
2ª vara cível
Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 11 de março de 2020, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 11 de março de 2020, a partir das 09h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: No Fórum desta Comarca, Rua 07, nº 600, Praça da Justiça, Centro, Colmeia (TO) e simultaneamente através do site www.dmlleoesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000243-86.2010.827.2714 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente(s) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO (CNPJ: 0.662.270/0001-68) e Executado(s) K P SILVA (CNPJ: 02.132.89/0001-54). CDA:193 BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta marca/modelo Honda/Biz 125 ES, cor vermelha, ano de fabricação e modelo 2011/2011, placas MWQ-3477, com pintura conservada, com retrovisor, motor funcionando normal e parte elétrica funcionando normal, em bom estado de conservação. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 20 de março de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Tiradentes, 644, Centro, Goianorte/TO e/ou Rua Goiás, s/nº, Goianorte/TO. DEPOSITÁRIO: KEILA PEREIRA DA SILVA, Avenida Tiradentes, 644, Centro, Goianorte/ TO e/ou Rua Goiás, s/nº, Goianorte/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. ** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.404,05 (mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), em 12 de dezembro de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) a ser pago pelo arrematante/adjudicante. No caso de remissão e acordo a comissão devida será de 2% (dois por cento) a ser pago pelo Executado. No caso de cancelamento a comissão devida será de 2% (dois por cento) a ser pago por quem motivou. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens

serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na horas mencionadas, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) K P SILVA na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins. Colmeia (TO), 07 de fevereiro de 2020.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citação

EDITAL Nº 180147

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos

nº 0002798-14.2017.8.27.2716 de **Ação de Alimentos**, tendo como Requerente(s) **S. B. F.**, menor representado por sua genitora **C. M. B. J.** e Requerido(s) **G. F. O. F.**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, GUILHERMINO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia; bem como **INTIMA** o requerido acima qualificado da decisão deste Juízo: "DECISÃO...Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor(a), que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover e, à falta de informações precisas sobre os ganhos da parte ré, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente 30% (trinta por cento) do salário mínimo em cada época do pagamento, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da parte requerente, mediante recibo ou por depósito em conta corrente ou poupança, até o dia dez de cada mês, intimando-se a parte ré da presente decisão no mandado de citação, se necessário expeça carta precatória. Cumpre advertir as partes que o comparecimento a audiência de conciliação e mediação é obrigatório, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e a da parte requerida em confissão e revelia quanto a matéria de fato. Desde já fica advertida a parte requerida, que nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil a contestação deve ser oferecida no prazo de 15 dias úteis, a iniciar-se da audiência de conciliação, quando não houver autocomposição ou na própria audiência de conciliação. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. Defiro ainda o pedido de tramitação prioritária dos autos, nos termos do artigo 1.048, inciso II do CPC, devendo a Escrivania fazer constar nos autos a identificação de prioridade de tramitação. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 189 do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**-Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 315/2020 - PRESIDÊNCIA/DF FIGUEIRÓPOLIS, de 21 de fevereiro de 2020

PONTO FACULTATIVO

A **Dra. KEYLA Suely Silva da Silva**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 879/2020 de 19 de Fevereiro de 2020, oriundo do Gabinete do Prefeito do Município de Figueirópolis-TO, que decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas deste município, nos dias 24, 25 e 26 de março de 2020, em razão do Feriado Carnavalesco e a Tradição Religiosa de Quarta Feira de Cinzas;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR ponto facultativo no dia **26 de fevereiro de 2020 (quarta- feira)** no âmbito da Comarca de Figueirópolis-TO.

Art. 2º SUSPENDER os prazos processuais que incidirem no dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Encaminhem-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotações em sistema de frequência dos servidores da Comarca de Figueirópolis-TO, relativo ao dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Dê-se ciência ao ilustre MM. Juiz (a) de Direito Plantonista, bem como à respectiva equipe.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Keyla Suely Silva da Silva

Juíza de Direito

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais

EDITAL Nº 191745

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0004120-20.2018.8.27.2721/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOVANE FERNANDES SILVA

RÉU: SANDRO VILA NOVA RIBEIRO e outros

O Magistrado MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação acima epigrafada (Chave Processual: 336669740118):

FINALIDADE: NOTIFICAR os requeridos **JOVANE FERNANDES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 019.482.411-02, e **SANDRO VILA NOVA RIBEIRO** brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o nº. 779.368.251-34 e RG n. 247.743 SSP/TO, **ambos atualmente em lugar incerto e não sabido**, para apresentarem suas manifestações preliminares, nos termos do art. 17, §7º, da Lei n.º 8.429/92.

DESPACHO DO EVENTO 5: "Notifiquem-se os requeridos para apresentarem suas manifestações preliminares, nos termos do art. 17, §7º da Lei nº 8.429/92. [...] Cumpra-se. GUARÁ-TO, 16 setembro de 2018 CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO"

DESPACHO DO EVENTO 35: "Se não forem encontrados novos endereços, defiro a intimação dos Requeridos por edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 21 de Fevereiro de 2020 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu, Yasmin Azevedo de Sousa, estagiária, digitei. Documento eletrônico assinado por MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 191745v7 e do código CRC bc6fdda9. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MANUEL DE FARIA REIS NETO Data e Hora: 26/2/2020, às 14:49:41

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Intimações às partes**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE GUARDA n. 0005383-87.2018.827.2721

Requerente: DEUZIMAR DE PAULA SILVA LIMA

Requeridos: **FRANCISCO RAINE SILVA GOMES**- CPF n. 070582.561-28 e **AMANDA VITORIA SILVA ALVES** CPF: 074.050.931-40

SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO , para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento32 e, em consequência JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC. Ante a juntada das declarações de hipossuficiência defiro os benefícios da gratuidade da justiça aos requeridos, assim, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). P. R. I. C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 29 de agosto de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Execução de Alimentos

Autos n. 0000490-19.2019.827.2721

Requerente: G.N.P.DA S., menor, representada por sua genitora a Sra. M.B.P. DA S.

Requerido: JALES RODRIGUES PEREIRA , brasileiro, técnico administrativo, filho de Margarido José Pereira e Maria Rodrigues Pereira, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, 1979, Qd. 31, Ceres/GO.

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil e, em consequência revogo a prisão *alhores* decretada. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno-o ainda, ao pagamento de honorários advocatício que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação DARE (receitas da Defensoria Pública cód. 603), em favor do FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública. Expeça-se o contramandado. **P.R.I.C.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2020. Manuel de Faria Reis Neto -JUIZ DE DIREITO".

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem

ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0004710-94.2018.827.2721**, ajuizada por ROSA PINHEIRO BOTELHO em desfavor HOMEL PINHEIRO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, interditado, nascido aos 06/10/1984, natural de Itacajá/TO, filho de Rosa Pinheiro Botelho e Celso Carneiro Mendonça, inscrito no RG n. 728.974 SSPTO, CPF n. 024.312.301-98, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº 2549, Centro, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno de esquizofrenia paranóide (CID F20.0), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. ROSA PINHEIRO BOTELHO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 63, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de HOMEL PINHEIRO MENDONÇA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua irmã ROSA PINHEIRO BOTELHO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar de. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face deste ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Intime-se a curadora para assinar o termo de compromisso. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 02 de dezembro de 2019. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (29/12/2020). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0005072-96.2018.827.2721**, ajuizada por JURACY RIBEIRO DA SILVA SOUZA em desfavor de MARIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 05/08/1949, natural de Goiatins/TO, filha de Raimundo Alves da Silva e Jovelina Ribeiro da Silva, inscrita no RG n. 1567.451 SSP/TO, CPF n. 031.187.191-76, residente e domiciliada na Avenida B-2, n. 3825, Setor Aeroporto, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental de grau moderado a grave CID 10 F F71/72, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã a Sra. **JURACY RIBEIRO DA SILVA SOUZA**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 78, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de **MARIA RIBEIRO DA SILVA**, declarando-a **relativamente incapaz** de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de **natureza patrimonial e negocial**. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, **NOMEIO** curadora do interditada a sua irmã **JURACY RIBEIRO DA SILVA SOUZA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face desta ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação

econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito." Sentença proferida em audiência realizada aos 21 de novembro de 2019. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (29/12/2020). Eu, , Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 333/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 26 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juizes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 28/02/2020 a 06/03/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO	ENCERRAMENTO	UNIDADE	JUIZ(a)
18:00h(Sexta)	08:00h(sexta)	JUDICIÁRIA/COMARCA	PLANTONISTA
28/02/2020	06/03/2020	Guaraí-TO Comarca de	Dr. Manuel de Faria Reis Neto Das 18 horas do dia 28/02/2020 às 08:00 horas do dia 06/03/2020 Telefone: (63) 99971-3093

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO	ENCERRAMENTO	UNIDADE	
18:00h (Sexta)	08:00h (Sexta)	JUDICIÁRIA/COMARCA	
28/02/2020	06/03/2020	Guaraí-TO Servidor/Assessor	SERVIDOR(A): Luciano Ribeiro Vieira - Mat: 282443 Das 18 horas do dia 28/02/2020 às 08:00 horas

			do dia 06/03/2020 Telefone: (63) 99971-5849
--	--	--	---

**ANEXO II da PORTARIA
ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO	ENCERRAMENTO	UNIDADE/COMARCA
18:00h (Sexta)	08:00h(sexta)	JUDICIÁRIA PLANTONISTA
28/02/2020	06/03/2020	Cosma Maria Nunes.- Mat: 226259 (Arapoema)

**ANEXO III da PORTARIA
ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - GUARÁI, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO	ENCERRAMENTO	UNIDADE/COMARCA
18:00h (Sexta)	08:00h(Sexta)	JUDICIÁRIA PLANTONISTA
28/02/2020	06/03/2020	Nilmaura Jorge Sales - Mat: 352169 (Guarai)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai/TO, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte (26/02/2020).

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0002931-67.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: BETANIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS, brasileira, RG nº 764.494 SSP-GO, CPF nº 546.864.741-91, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Oficie-se ao CRC da comarca de Gurupi-TO, com cópia do acordo e desta sentença, para inclusão do nome do de cujus como pai biológico da parte autora, que passará a se chamar BETÂNIA DE OLIVEIRA LEMOS SOARES, bem como, a inclusão de seus avós paternos e inserção dos apelidos do pai em seu sobrenome. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito em Substituição Automática." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

ITACAJÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL de Citação e Intimação de Marley Bezerra Cortez Cosse, CPF 389.027.701-25, Marlucey Bezerra Cortez, CPF 485.428.811-68 e Johnley Bezerra Cortez, CPF 002.753.621-16 com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento da presente ação, apresentar resposta no prazo legal e, para apresentar informações acerca de eventual inventário e/ou partilha judicial ou extrajudicial dos bens deixados pelo de cujus, conforme decisão judicial de evento 25. Processo eletrônico nº 5000079-31.2009.827.2723 da ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis –

IBAMA contra Mário Alves Cortez (falecido). João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito. Itacajá, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 343442.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS nº5001000-97.2013.827.2739 requerida por IKARO FELYPE FONSECA DA SILVA em desfavor de DIEGO MORAIS VIEIRA, sendo o presente para INTIMAR o requerente IKARO FELYPE FONSECA DA SILVA, brasileiro, representado por sua genitora FERNANDA FONSECA DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INFORMAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO OU ENTENDER O QUE É DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 07 de fevereiro de 2020. Eu, Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, mat. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Embargos à Execução nº 0002085-75.2018.8.27.2725 requerente RONALDO PEREIRA REIS e requerido(a)MELYSSA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS REP POR ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR o Embargante RONALDO PEREIRA REIS, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 05(cinco) DIAS ÚTEIS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Considerando que foi devolvida a carta precatória sem a localização do autor, promova a sua intimação por editalde 20 dias, conforme deliberação anterior desse juízo. Após, nova cls. Miracema do Tocantins - TO, em 16 de dezembro de 2019. Dra. Luciana Aglantzakis - Juiza de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2020.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS nº 0002674-67.2018.8.27.2725/TO, requerida por G.M.S.R. E L.M.S.B.R representados por sua genitora ELAINE MORETZ-SOHN BERNADO em desfavor de GEIDSON RODRIGUES SOBRINHO, sendo o presente para CITAR o requerido GEIDSON RODRIGUES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, filho de José Tomas Sobrinho e Socorro Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, **contestar a presente ação no prazo de 15 dias**, conforme despacho a seguir transcrito: "... Assiste razão, haja vista que todas as diligências para citação pessoal do requerido foram infrutíferas. Diante do exposto, defiro o pedido de citação do réu por edital... Juiz em substituição automática Dr. Marco Antonio da Silva Castro." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 14 de fevereiro de 2020. Eu, _____, Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, o digitei e subscrevi

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2ºdo Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de guarda n.º 0000657-84.2016.827.2739, tendo como requerente HELIANE SOUSA CRUZ e requerido MAXIMIANO NUNES ANDRADE, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO O SR. MAXIMIANO NUNES ANDRADE, brasileiro, solteiro auxiliar de laboratório, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA NO EVENTO 59. Segue parte final descrita da Sentença."DIANTE DO

EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, formulado, por HELIANE SOUSA CRUZ e MAXIMIANO NUNES ANDRADE. Sem custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema/TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito Titular." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 17 de fevereiro de 2020. Eu Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, mat. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 0038050-73.2016.8.27.2729, interposta por ITAJACY LIMA DE SOUSA, CAMILA SOUSA DE ALENCAR e ANTÔNIO DIEGO DE SOUSA ALENCAR em desfavor de CARLOS EDUARDO DE ALENCAR, que fica CITADO por este edital, para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), nos termos do art. 523, §1º do CPC, com o consequente prosseguimento dos meios de constrição de bens. Ficarão o executado CIENTIFICADO que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 19/02/2020, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária digitou.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob n.º 0028559-71.2018.8.27.2729, interposta por DAYANNE ÁLLEX PEREIRA DE CALDAS em desfavor de JOAO FRANCISCO PEREIRA e VANDERLAN GONÇALVES DE CALDAS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 19/02/2020, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária digitou.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0016177-51.2015.8.27.2729, interposta por FRANCILEUDA DOMINGOS DO NASCIMENTO em desfavor de PEDRO CAMPELO DO NASCIMENTO, que fica CITADO e INTIMADO por este edital para tomar ciência desta ação e da decisão que decretou o divórcio das partes (evento 22), podendo oferecer resposta acerca do pedido inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 19/02/2020, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária digitou.

2ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 0020215-72.2016.8.27.2729

FINALIDADE: Nelson Coelho Filho, Juiz de direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo nº 0020215-72.2016.8.27.2729, Ação de Cumprimento de Sentença, proposta por STHAEL CHRISTINA GARCIA TEIXEIRA em desfavor de ADRIANO CASTILHO MONTEIRO, foi designado o **dia 16 de março de 2020 às 14 horas**, para a realização do 1º LEILÃO, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão de Venda e Arrematação por preço não inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação judicial, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o bem penhora a saber: Um lote de terras para construção urbana na ARNE 61, Conjunto Qd. 02,

Alameda 07, nº 10, do Loteamento Palmas 3ª etapa encontra-se edificada 07 Kitinetes, sendo 03 kitinets com um cômodo e 04 kitinetes com 02 cômodos na cerâmica, parte blindex e parte janelas. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o aludido bem imóvel. Caso referido bem não seja vendido nessa oportunidade, será novamente levado à venda, agora em 2º LEILÃO, por preço não inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação judicial, a realizar-se no mesmo local do anterior no **dia 2 de abril de 2020, às 14 horas**. E, para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada ADRIANO CASTILHO MONTEIRO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (20/02/2020). Eu, Claudia Felix de Lima, Escrivã Judicial, matrícula 188332, o digitei. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

4ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0031066-68.2019.8.27.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADEILSON RIBEIRO DE JESUS

FINALIDADE: O juiz de Direito Luiz Zilmar dos Santos Pires, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) ADEILSON RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, nascido aos 07.10.1995, natural de Palmas – TO, filho de Deinilson Ribeiro Gonçalves e de Valmira Maria de Jesus, portador da carteira de identidade 1182361, SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte **ATO PROCESSUAL:** Audiência Designada - Inicial - Local 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 07/04/2020 14:00h, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0031066-68.2019.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA** "No dia 19/04/2018, na Rua 48, Quadra 113, Lote 7, Setor Jardim Aurenny III, nesta Capital, o denunciado adquiriu o aparelho celular da marca SAMSUNG, modelo SM/G610M/DS J7 Prime, de cor dourada, IMEI: 354158/08/396783/4 e IMEI2: 354159/08/396783/2, em bom estado de conservação, pelo valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), de José Paulo Neves Caroba, sem tomar as devidas cautelas quanto a eventual procedência criminosa do bem, a condição de quem o ofereceu e a desproporção do valor da coisa e do preço pago. No dia seguinte, no mesmo local, por volta das 11 horas, o denunciado guardava, para consumo pessoal, cerca de 3,8 gramas (peso líquido) de cannabis sativa, vulgarmente conhecida como "maconha", substância capaz de causar dependência física ou psíquica. O aparelho celular objeto da receptação pertence à Gilvaney Gomes Neris e foi roubado no Setor Jardim Aurenny III, nesta Capital, no dia 19/04/2018, conforme Boletim de Ocorrência nº 17598 E/2018 juntado aos autos. Durante as diligências, a polícia militar obteve informações de que o referido bem estava em poder do denunciado. Assim, se deslocou até a residência dele e o submeteu a uma revista pessoal. No seu bolso foi encontrado o objeto roubado, bem como dois pedaços de um material vegetal similar a maconha. O denunciado confirmou que adquiriu o bem de José Paulo Neves Caroba, sem nota fiscal, pelo valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). O laudo pericial avaliou o aparelho celular na importância de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). O denunciado incorreu em culpa, pois era-lhe razoável presumir que a coisa possuía origem criminosa diante da condição de que lhe vendeu (desconhecido) e por não tomar as devidas cautelas quanto a procedência do bem (não exigir nota fiscal) e a desproporção entre o valor da coisa e o preço pago. Já o laudo pericial realizado na substância apreendida em poder do denunciado concluiu pela presença de THC (tetrahidrocannabinol), princípio ativo da cannabis sativa, substância capaz de causar dependência física e psíquica, de uso proibido, de acordo com a Portaria nº 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária, em sua lista F. Ante o exposto, está o denunciado ADEILSON RIBEIRO DE JESUS incurso no artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006 e no artigo 180, § 3º, do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público a sua citação conforme o art. 366 do Código de Processo Penal, para se ver processar na forma da lei e ao final ser julgado procedente o pedido para condená-lo nas penas cabíveis. Requer, outrossim, a intimação das testemunhas abaixo arroladas para depor em juízo, sob as penas da lei. Pede deferimento.." **DECISÃO:** "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de **ADEILSON RIBEIRO DE JESUS**, acusando-o da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tentada a localização do denunciado para a audiência, o mesmo não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, razão pela qual o feito foi distribuído a este Juízo. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação do denunciado para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia **07 de abril de 2020 às 14h00**. Intime-se. Cumpra-se. [...]. Palmas/TO, 17/01/2020. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES** - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/02/2020. Eu, PAULA TERRA PALUDO, digitei e subscrevo.

5ª vara cível**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001318-13.2013.8.27.2729

CHAVE Nº: 384375641613

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO(S): C A BEZERRA; CARLITA ALVES BEZERRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO das executadas **C A BEZERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.969/0001-66 e CARLITA ALVES**

BEZERRA, brasileira, diretor de empresas, inscrita no CPF sob o nº 901.361.361-68, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 33.145,80 (trinta e três mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)** acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 19 de Agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0036627-10.2018.8.27.2729

CHAVE Nº: 949127066418

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: NILVA RIBEIRO DE CASTRO E CIA LTDA

ADVOGADO (S): RODRIGO SPERCHI WAHBE

REQUERIDO(S): NOEME LIMEIRA FALCÃO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida **NOEME LIMEIRA FALCÃO, portadora do RG 2.420.127 SSP/GO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 438.538.201-82** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 8.457,75 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC**. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 19 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos advogados

Autos: 0001866-21.2016.8.27.2729 Chave: 344485212816

Requerente: CARLOS CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Leandro Freire de Souza, OAB/TO6311

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: Henrique José Parada Simão, OAB/SP221.386

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral, para declarar nulas as cláusulas contratuais referentes às tarifas/taxas de "registro de contrato (gravame)" e "avaliação de bem" e ainda, anular parcialmente a "tarifa de cadastro" para condenar a parte ré ao ressarcimento dos respectivos valores, na modalidade simples, totalizando R\$664,27 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) a ser submetido a correção monetária a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 7 de janeiro de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Henrique José Parada Simão, OAB/SP221.386**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela **Portaria 116 de 2011**, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 21 de fevereiro de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0007449-50.2017.8.27.2729

O Meritíssimo. Juiz em substituição Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 0007449-50.2017.8.27.2729**, tendo como Denunciado JOSE DIAS DOS SANTOS, Brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 25/07/1968, portador do RG sobnº435673, natural de Taipas do Tocantins-TO, filho de Antônio Firmino dos Santos e de Cirila Dias Furtado. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado (a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual

valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados, notadamente a ofendida. Intime-se o denunciado. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada mais havendo para constatar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. Palmas, 20 de novembro de 2019. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana Guimarães – Estagiária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0020315-27.2016.8.27.2729

O juiz em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0020315-27.2016.8.27.2729**, tendo como Réu: LEANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, pedreiro, união estável, natural de Peixe-TO, nascido aos 03/01/1990, portador do RG nº 1.134.168 SSP/TO, inscrito no CPF nº 043.680.491-36, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...). Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. No que se aplicar, intímem-se de modo virtual Acusação, Assistência da vítima, e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana Guimarães, Estagiária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0017988-12.2016.8.27.2729

O juiz em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0017988-12.2016.8.27.2729**, tendo como Réu: GILVAN FIGUEIREDO ALMEIDA, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, diarista, nascido aos 11/01/1994, solteiro, filho de Zilberto de Oliveira Almeida e Valdelice, inscrito no RG 1028.780 SSP-TO e CPF: 048.828.851-74, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...). Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intímem-se Acusação, Assistência da Acusação e pessoalmente vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 27 de setembro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana Guimarães, Estagiária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0017329-03.2016.8.27.2729

O juiz em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0017329-03.2016.8.27.2729**, tendo como Réu: **CÉLIO MOURA DA SILVA**, brasileiro, união estável, pintor natural de Porto Nacional-TO, nascido em 05/08/1984, filho de pai não declarado e Célia Regina Moura da Silva, inscrito no RG nº 668.061 2ª Via SSP/TO, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...). Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado

o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandados(s) ou cartas(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 27 de setembro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu, Janyres Vitor Viana Guimarães, Técnica Judiciária, digitei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0035043-05.2018.8.27.2729

DENUNCIADO: DOMINGOS PEREIRA RODRIGUES

O MM Juiz de Direito, **RAFAEL GOLÇALVES DE PAULA (EM SUBSTITUIÇÃO)**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **DOMINGOS PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural Novo Acordo-TO, nascido aos 22/01/1984, filho de Donieli Pereira e Maria do Socorro Rodrigues, inscrito no RG sob nº 624.663 2ª via SSP/TO, CPF inscrito sob nº 009.021.191-09**, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas artigo 129, § 9º, c/c art. 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, letra “f”, c/c art. 69 todos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de **Ação Penal n.º 0035043-05.2018.8.27.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu, Marivan Eloy Gomes, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias.

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO- MM. Juíza de Direito em Substituição por esta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, move em desfavor do denunciado: **CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 18/10/1974, natural de Codo/MA, filho de Pedro José da Silva e Florência Rodrigues de Sousa e Silva, a fim de comparecer a Audiência Admonitória, designada para o dia **03 de Março de 2020, às 16:00 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2020. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária o digitei.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0007892-92.2017.827.2731; Chave Processo nº: 871353150717; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 707,73; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executado(s): Alessandra Roberta Moraes inscrita no CPF sob nº 771.078.101-20. CITANDO: **ALESSANDRA ROBERTA MORAES**, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 707,73 (setecentos e sete reais e setenta e três centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão (es) da Dívida Ativa CDA(s): 8879, 8468, 8168, 7941, 7337 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio,

nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 09 de Outubro de 2.019. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida. Juiz **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** - Juiz de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões **Editais**

EDITAL Nº 190096

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação

Tutela e Curatela - Nomeação Nº 0006243-58.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO6683)

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)

RÉU: ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO**, sob o nº. 0006243-58.2018.8.27.2731, requerida por **GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO** em face de **ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA**, sentenciada em 24 de Setembro de 2019 (ev. 62), a qual segue transcrita: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA** ajuizada por **GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO**, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra à autora que é filha do interditando, o qual é acometido de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, e por terem boa convivência, dispensando os cuidados necessários a seu pai, que é viúvo, requer a interdição dele, bem como sua nomeação como curadora. Tutela antecipada concedida no evento 11, tendo sido a autora nomeada curadora provisória do réu. O requerido foi citado (ev. 18) e designada a audiência de interrogatório, não pode comparecer (ev. 26). A curadora especial nomeada contestou a ação por negativa geral (ev. 32). Houve réplica (ev. 35). O Laudo médico juntado atestou que o requerido é incapaz, sendo totalmente dependente de terceiros para realizar os atos da vida civil (ev. 53). Instado, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 59). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente como passo a esposar. O requerido deve realmente ser interdito, pois, examinado, concluiu-se que é acometido por acidente vascular cerebral isquêmico (CID I64) (ev. 53). Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei nº 13.146/2015[1]. Do conteúdo dos autos, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do pai. **Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora do réu, seu pai, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO. Via de consequência EXTINGO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.** Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s)curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**, Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 20 de Fevereiro de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: 0006857-97.2017.8.27.2731 – Chave: Segredo de Justiça – Ação de divórcio litigioso

Requerente: J. R. B. V.

Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Alexandre Vieira

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de família, sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Fica o requerido **Alexandre Vieira**, brasileiro, casado, domador de animais, portador do RG: 671.649 SSP-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido; intimado para caso queira e no prazo de 15 (quinze) dias uteis recorrer/apelar da sentença abaixo transcrita: SENTENÇA: J.R.B.V ajuizou a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA do menor V. R. V; em desfavor de ALEXANDREVIEIRA. Em síntese, alega a parte autora que contraiu matrimônio com o requerido em 15/09/2001, sob o regime de comunhão de bens, sendo que a separação de fato ocorreu em agosto de 2016. Da união resultou o nascimento de um filho, qual seja V. R. V; nascido aos 11/02/2002, menor relativamente incapaz. Afirma ainda, que durante a constância do casamento, adquiriram os seguintes bens: a) Um imóvel urbano residencial constituído pelo Lote 02, da Quadra 33, do Loteamento Marianópolis, situado na Av. Água Boa, s/n, Centro, Marianópolis - TO, avaliado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); b) Um veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano 2003/2003, placa DDT-4393/TO, avaliado em R\$ 10.681,00 (dez mil, seiscentos, oitenta e um reais); c) Um imóvel urbano constituído pelo Lote 18, da Quadra 38, do Loteamento Jardim América, em Paraíso do Tocantins - TO, ainda não quitado perante a Imobiliária Targus Empreendimentos Imobiliários, com ágio no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Relata ainda, que desconhece existência de dívidas a serem partilhadas. E que o imóvel da alínea "c", acima descrito foi vendido seu ágio pelo requerido após a separação de fato por R\$ 12.000,00 (doze mil reais), contudo, o mesmo não dividiu com a requerente o dinheiro obtido com a referida venda. No entanto, os bens descritos em linhas pretéritas devem ser partilhados na proporção de 50% entre as partes, e que quanto ao bem vendido pelo requerido, à autora deve ser indenizada pelo demandado no equivalente à metade da quantia que ele recebeu pela venda. Por fim requereu a decretação do divórcio do casal, bem como a partilha dos bens adquiridos durante o matrimônio, e que almeja voltar a utilizar o nome de solteira. Instruindo o pedido, vieram os documentos juntados à inicial. O requerido foi citado pessoalmente (ev. 59), porém permaneceu inerte (ev. 62). O Ministério Público se manifestou pela decretação do divórcio, e que a guarda do menor seja concedida à requerente (ev. 70). Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Decido. De saída, em atendimento ao disposto no artigo 344, do Código de Processo Civil, que dita que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor e, no presente caso, embora devidamente citada, a parte requerida quedou-se inerte, DECRETO-LHEA REVELIA, aplicando-lhe os efeitos meramente processuais (desnecessidade de intimação para os atos do processo), tendo em vista se tratar de direitos indisponíveis. Pois bem. Tenho ser desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos, razão pela qual passo ao julgamento. Com a redação do artigo 226, § 6º, da Constituição da República, conferida pela Emenda Constitucional nº66, o instituto da separação judicial foi tacitamente extinto e o decurso do prazo mínimo para a decretação do divórcio, previsto no artigo 1.580, § 2º, do Código Civil revogado, por força do princípio da hierarquia entre as normas (lex superior derogat legi inferiori). Assim, para a dissolução do vínculo matrimonial se revela suficiente a manifestação de uma das partes nesse sentido. E no caso em tela, a parte requerente formalizou o ato volitivo de dissolução do casamento pelo divórcio, ao qual a parte requerida não se opôs, já que não compareceu aos autos. No que tange a certidão de casamento (evento 1, CERTCAS5), as partes adotaram o regime da comunhão parcial de bens, o qual, segundo o artigo 1.667 do Código Civil, importa na comunicação dos bens adquiridos na constância do casamento. É dos autos, foram juntadas provas de registro de propriedade dos bens acima descritos, de que foi adquirido na constância do casamento, razão pela qual a meação deve ser feita em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Ante o exposto, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição da República c/c artigo 355, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de DECRETAR O DIVÓRCIO de J. R. BASTOS VIEIRA e ALEXANDRE VIEIRA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, §2º do Código Civil; e CONCEDER A GUARDA UNILATERAL DEFINITIVA do menor V. R. V. à requerente J. R. B. V; e nos termos do art. 1.658 do Código Civil, a qual importa comunicação de todos os bens adquiridos pelos dos cônjuges na constância do casamento, DEVENDO SER PARTILHADOS OS DIREITOS EM QUE AS PARTES POSSUEM SOBRE OS BENS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, inclusive o que foi alienado pelo divorciando, mesmo após a separação de fato mas adquirido no casamento. E, oportunamente, EXTINGO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, firme no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. A cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja JÁQUELINE RESENDE BASTOS. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. ESTA SENTENÇA NÃO SERVE PARA A TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO JUNTO AOS CARTÓRIO EXTRAJUDICIAIS DE EVENTUAL(IS) BEM(NS) IMÓVEL(S) COM PROPRIEDADE NÃO COMPROVADOS AUTOS, CUJA TRANSFERÊNCIA DEVERÁ SER REGULARIZADA PELAS PARTES, DEVENDO ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS DO RESPECTIVO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. Advirto ainda que esta sentença não se presta para suprimir qualquer formalidade legal ou normativa que se refira à transferência dos bens, tanto móveis quanto imóveis, nem mesmo isentar de pagamento de qualquer espécie de multa, encargo, custas, emolumentos e outros incidentes sobre os mesmos, ficando ainda ressalvados direitos e interesses de terceiros. Após o trânsito em julgado, disponibilize o Cartório o mandado de averbação e tudo mais quanto necessário para que a parte interessada, procurador(a)(e)(s), DP ou MP possam providenciar a averbação do presente divórcio perante o Cartório de Registro Civil competente. Registre-se no mandado a observação de que as partes são beneficiárias da Gratuidade da Justiça, cuja extensão compreende, nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX, os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às

Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO. Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da vara de família e sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, TO, aos 26 de fevereiro de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos: 5003300-56.2013.8.27.2731 – Chave: Segredo de Justiça – Autos de apuração de ato infracional.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: J. C. dos S. e E. O. M.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de família, sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Fica o nacional **Henrique Aires Vieira**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 15/01/1996, natural de Tucuruí – PA; filho de Ivanilde Aires Vieira; atualmente em lugar incerto e não sabido; intimado para caso queira, e no prazo de 10 (dez) comprovar a origem lícita e por consequência requerer a restituição do seguinte bem: 01 (uma) bicicleta tipo infantil, marca Mountain Bike, cor branca e sem número de série. DESPACHO: Defiro o pleito acostado ao evento 94. Assim, INTIME-SE a pessoa que estava na posse do bem apreendido para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira a restituição, comprovar a origem lícita. Com ou sem resposta, concluso para deliberação. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. DESPACHO: Tendo em vista a manifestação ministerial retro e o despacho do evento 54, assim como a certidão retro, intime-se o requerido por edital para o mesmo fim do evento 54, posto que já é maior de idade. Em não havendo manifestação no prazo fixado e considerando a manifestação do MP e diante do pedido da APAE local, procedo ao perdimento da bicicleta apreendida nestes autos já transitados em julgado o fazendo a favor da referida entidade sem fins lucrativos, mediante termo respectivo. Após, archive-se com baixas e anotações. Pso, ds ESMAR FILHO JUIZ DE DIREITO. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da vara de família e sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, TO, aos 21 de fevereiro de 2020.. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

Execução de Alimentos Nº **0006395-43.2017.8.27.2731/TO**

AUTOR: G. M. V., rep. por sua genitora Cleudirene Maciel de Sousa Vieira

RÉU: JOSÉ HENRIQUE VALENTE

EDITAL Nº 198216 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

INTIMAR : O Senhor JOSÉ HENRIQUE VALENTE, brasileiro, solteiro, técnico em farmácia, portador do RG nº. 3347074X SSP/SP, e do CPF nº 221.400.488-22, nascido aos 05/05/1980, filho de Hélio Valente e Amália Silva Valente, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o requerido acima qualificado, da juntada dos comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev. 34), bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores de acordo com o determinado na decisão (ev. 32). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - digitei. Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **198216v2** e do código CRC **4a967fba**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO-Data e Hora: 21/2/2020, às 16:29:27.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos: 5005556-69.2013.8.27.2731 – Chave: Segredo de Justiça – Autos de apuração de ato infracional.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Henrique Aires Vieira

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de família, sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Fica o nacional **Henrique Aires Vieira**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 15/01/1996, natural de Tucuruí – PA; filho de Ivanilde Vieira Alves e Lucivan Aires Rodrigues; atualmente em lugar incerto e não sabido; intimado para caso queira, e no prazo de 10 (dez) comprovar a origem lícita e por consequência requerer a restituição do seguinte bem: 01 celular, cor vermelha, marca Alcatel com capacidade para dois chips, contendo dois chips da operadora CLARO. DESPACHO: Tendo em vista a manifestação ministerial retro e o despacho do evento 54, assim como a certidão retro, intime-se o requerido por edital para o mesmo fim do evento 54, posto que já é maior de idade. Em não havendo manifestação no prazo fixado e considerando a manifestação do MP e diante do pedido da APAE local, procedo ao perdimento da bicicleta apreendida nestes autos já transitados em julgado o fazendo a favor da referida

entidade sem fins lucrativos, mediante termo respectivo. Após, archive-se com baixas e anotações. Pso, ds ESMAR FILHO JUIZ DE DIREITO. DESPACHO: Defiro o pleito acostado ao evento 52. Assim, INTIME-SE a pessoa que estava na posse do bem apreendido para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira a restituição, comprovar a origem lícita. Com ou sem resposta, concluso para deliberação. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo.. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da vara de família e sucessões, infância e juventude desta comarca de Paraíso do Tocantins, TO, aos 26 de fevereiro de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____ Porteira dos Auditórios.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toribio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO com Pedido Liminar nº **0001496-22.2019.827.2734**, propostos por RAIMUNDA CUNHA BATISTA, referente à Interdição de LEILA CUNHA BATISTA, sendo que por sentença acostada ao EVENTO 38 dos autos em epígrafe, proferida na data de 03/02/2020, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **LEILA CUNHA BATISTA**, brasileira, solteira, *profissão não informada*, nascida aos 02/01/1977, natural de Peixe/TO, filha de Sebastião da Cunha e Lurdes Batista Rodrigues, portadora do RG nº 415.066 2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.012.571-08, residente e domiciliada à Avenida Dom Alano, s/n, Setor Vila São José, cidade de Peixe/TO, assento de nascimento lavrado sob nº 1.468, às fls. 220, do Livro A-01 – Exp. 30/11/1977, do CRC de Peixe/TO. A *Interditada* é portadora de deficiência cognitiva. Assim, o conteúdo do relatório médico ao que foi possível extrair do ato permite concluir que a interditada, em razão da deficiência cognitiva e de linguagem, não é capaz de gerir seus próprios atos, a interdição configura-se como mecanismo de proteção do incapaz, objetivando atender suas necessidades, posto que a pessoa portadora de deficiência, como é o caso da interditada, não possui condições de prove-las por si só, ainda que momentaneamente ou parcialmente como no caso dos autos, pelo que foi nomeada curadora definitiva na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua irmã **RAIMUNDA CUNHA BATISTA**, brasileira, convivente, assistente administrativo, filha de Sebastião da Cunha e Lurdes Batista Rodrigues, portadora da CI/RG nº 402.217-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 985.833.361-72, residente e domiciliada à Avenida Dom Alano, s/n, Setor Vila São José, cidade de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) **PELO EXPOSTO, de acordo com o Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 4º, III, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de LEILA CUNHA BATISTA, qualificada nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua irmã RAIMUNDA CUNHA BATISTA, também já qualificada nos autos.** A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar o interditado perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo o curado prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se (...) editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. (...). (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, NJM/Mat. 88239 – Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toribio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO com Pedido Liminar nº **0001389-75.2019.827.2734**, propostos por EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, referente à Interdição de EDEILSON MAGALHÃES SANTOS, sendo que por sentença acostada ao EVENTO 35 dos autos em epígrafe, proferida na data de 03/02/2020, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **EDEILSON MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, solteiro, *profissão não informada*, nascido em 25/03/1995, filho de Edilson José dos Santos e Cristiane Marques Magalhães, portador do RG nº 1.095.217-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 028.557.185-03, residente e domiciliado à Rua 22, Quadra 108, lote 15, s/n, Setor sul, cidade de Peixe/TO, assento de nascimento lavrado sob nº 20699, às fls. 232, do Livro A-19 –

Exp. 28/03/1995, do CRC de Santana/BA. O *Interditado* é portador de deficiência mental do tipo episódio maniaco e psicótico grave decorrente do TAB. Assim, o conteúdo do relatório médico ao que foi possível extrair do ato permite concluir que o interditado, em razão da deficiência mental, não é capaz de gerir seus próprios atos, a interdição configura-se como mecanismo de proteção do incapaz, objetivando atender suas necessidades, posto que a pessoa portadora de deficiência, como é o caso do interditado, não possui condições de prove-las por si só, ainda que momentaneamente ou parcialmente como no caso dos autos, pelo que foi nomeado curador definitivo na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de seu pai **EDILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CI/RG nº 0219733694-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.705.505-63, residente e domiciliado à Rua 22, Quadra 108, lote 15, s/n, Setor Sul, cidade de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) **PELO EXPOSTO, de acordo com o Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 4º, III, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de EDEILSON MAGALHÃES SANTOS, qualificado nos autos, declarando relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de seu pai EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, também já qualificado nos autos.** A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar o interditado perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo o curado prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se (...) editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. (...). (ass.) Drª. A.P.A.A.T – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, NJM/Mat. 88239 – Técnica Judiciária, digitei o presente.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os **autos de Ação Divórcio Litigioso nº 0001048-77.2018.8.27.2736**, em que **JOSE DONISETE DOS REIS**, move em face **JOANICE SOUSA DOS REIS**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **JOANICE SOUSA DOS REIS**, brasileira, casada, nascida aos 15/02/1959, filha de José de Sousa Oliveira e Generosa Ribeiro da Silva, residente em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 19 de Fevereiro de 2020, Eu Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** de **ABIMAEI MENDES DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **047.980.111-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0008113-23.2018.8.27.2737 - Chave: 246989194018**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180042384**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 217,73 (duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 21 de fevereiro de 2020. Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário que digitei.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Rescisão Contratual por Inadimplemento Contratual...** autuada sob o nº **0000721-83.2019.827.2741**, proposta por **ARNALDO MOREIRA HENRIQUE** em desfavor de **ODIMARINA GOMES DE BRITO**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** da Requerida: **ODIMARINA GOMES DE BRITO**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 0000602466 –SSP/TO e CPF nº 005.907.131-16, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial (ev. 1 dos autos supra), para, querendo oferecer defesa no prazo legal. Tudo em conformidade com o despacho evento 36 dos autos supra, a seguir transcrito: “Expeçam-se ofícios para os órgãos de praxe. Em caso de resposta positiva, cite-se. Ao fim, não localizado, CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL. Cumpra-se. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** autuada sob o nº **0000211-75.2016.8.27.2741**, proposta por **ANA VITÓRIA SOUZA FERREIRA E ANA SOFIA SOUZA FERREIRA**, menores, representadas por sua genitora **HELOIZA SOUSA SANTOS**, em desfavor de **FRANCISCO SOARES FERREIRA**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** do requerido: **FRANCISCO SOARES FERREIRA**, brasileiro, motorista, filho de Luiz Soares Neto e Maria de Fátima Ferreira Soares, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito alimentar descrito no evento 59, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do art. 528, §7º, do CPC, devendo ser depositado na conta bancária da genitora das requerentes: Caixa Econômica Federal Agência 0610, Conta: 61474-0, Variação: 013. Tudo de conformidade com o despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito evento 120, a seguir transcrito: “Cite-se a parte requerida por edital, nos termos do despacho de citação, pagamento, com o prazo de 30 dias. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, Data e horário no painel eletrônico. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Monitoria - Processo nº 5004457-28.2012.827.2722 requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de **GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS** e **RAFAEL COM PRODTS ALIMENTICIOS LTDA** por este meio CITA os requeridos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de quinze (15) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 26.916,68 (vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando ciente que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. OBSERVAÇÃO: Fica o(a) requerido(a) ciente que o acesso ao processo será através da Chave nº 703259272114, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de

dezembro de 2019. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 26 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000001670-6, resolve lotar o servidor Weldes Ranna Nascimento da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 341, de 13/8/2019, na Comarca de Augustinópolis, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 87, de 26 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002012-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 20.0.000001643-9

INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO Contratação por dispensa de licitação.

Decisão Nº 654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição de bandeiras para suprir a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3029946), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3025792), a existência de reserva orçamentária (evento 3026832), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI, CNPJ nº. 17.365.274/0001-87 para itens 1, 2 e 3, do Projeto Básico (evento 3012749), no valor total de R\$ 11.830,00 (onze mil oitocentos e trinta reais), conforme propostas acostadas ao evento 3025783.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta decisão;

2. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.

3. CCCOMPRAS para o envio da nota de empenho à empresa contratada.

Em tempo, retifico a decisão (evento 3030536).

Concomitante, à **DIADM** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Ger

Portarias

Portaria Nº 311/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 21 de fevereiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000002230-7, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a aquisição de *scanners* para atender as demandas deste Poder Judiciário:

I - Integrante requisitante: Danillo Lustosa Wanderley, matrícula 187237;

II - Integrante técnico: Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785;

III - Integrante técnico substituto: Wagner William Voltolini, matrícula 292635;

IV - Integrante administrativo: Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483;

V - Integrante administrativo substituto: Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592.

Art. 2º A referida equipe terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 316/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 21 de fevereiro de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000002260-9, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação visando aquisição de certificado digital do tipo e-CNPJ e SSL:

I - Integrante requisitante: Marcelo Leal de Araujo Barreto, matrícula 252651;

II - Integrante técnico: Richard Capitanio, matrícula 354002;

III - Integrante técnico substituto: José Ribeiro Neto, matrícula 358235;

IV - Integrante Administrativo: Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918;

V - Integrante Administrativo Substituto: Richard Capitanio, matrícula 354002.

Art. 2º A referida equipe terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 275/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 30/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000000858-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Distribuidora Floriano - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de material de consumo (xícara de café e chá, copo de vidro tipo amassadinho e taça para água), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 30/2020 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 276/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 31/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000000858-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar - EIRELI que tem por objeto a aquisição de material de consumo (taça para água), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 30/2020 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325 como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 281/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 34/2020, referente ao Processo Administrativo nº 19.0.000039484-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Toyota do Brasil - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araujo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº. 34/2020, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 282/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 15 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 34/2020, referente ao Processo Administrativo nº 19.0.000039484-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Toyota do Brasil - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / SETRAN	Jhonne Araujo Miranda	204861
DIADM / SETRAN	Acácio Lopes Lima	185243
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 283/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 35/2020, referente ao Processo Administrativo nº 19.0.000039484-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus - Ltda, que tem por objeto aquisição de micro ônibus para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araujo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº. 35/2020, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93,

conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 284/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina os artigos 15 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 35/2020, referente ao Processo Administrativo 19.0.000039484-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus - Ltda, que tem por objeto aquisição de micro ônibus para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / SETRAN	Jhonne Araujo Miranda	204861
DIADM / SETRAN	Acácio Lopes Lima	185243
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 295/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 38/2020, referente ao Processo Administrativo nº 19.0.000039484-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa HPE Automotores do Brasil - Ltda, que tem por objeto a aquisição de veículos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araujo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº. 38/2020, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 277/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 32/2020, constante do Processo Administrativo 20.0.000001329-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa SIG - Serviços de Infraestrutura e Geotecnia - Ltda, que tem objeto a contratação de serviços especializados para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção dos novos Fóruns das Comarcas de Araguacema e de Cristalândia.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula nº 352750, como gestor do contrato nº 32/2020 e a servidora Wilma Virginia Alves Ribeiro Assunção, matrícula nº 357345, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93,

conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 296/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina os artigos 15 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 38/2020, referente ao Processo Administrativo 19.0.000039484-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa empresa HPE Automotores do Brasil - Ltda, que tem por objeto a aquisição de veículos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / SETRAN	Jhonne Araujo Miranda	204861
DIADM / SETRAN	Acácio Lopes Lima	185243
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 248/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 28/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000000856-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Ygor Ramon de Souza Silva, que tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de peça (mufla) com instalação no ramal de derivação da energia que alimenta a subestação de energia do prédio do Fórum de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como gestor do contrato nº 28/2020, e o servidor Miguel Cardoso de Oliveira, matrícula 198524, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2019

PROCESSO 19.0.000019039-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Gleicileia Cruz Silva

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 103/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Gleicileia Cruz Silva, em virtude da solicitação da Credenciada, evento

3004349, quanto à mudança da comarca e cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Araguaína.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Filadélfia e cidade de Filadélfia.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 103/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000019039-2, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000032095-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 91/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: KRP Consultoria em Tecnologia de Informação – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à contratação futura de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000004118-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 75/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: KRP Consultoria em Tecnologia de Informação – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de Servidores em Rack 19", para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2020

PROCESSO 20.0.000001711-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Geny Brito de Sena

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 104/2020, de 26 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 21/02 a 01/03/2020, **a partir de 21/02/2020 até 01/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 10/04/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 105/2020, de 26 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 258437, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 17 a 24/02/2020, **a partir de 22/02/2020 até 24/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 31/03 a 02/04/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 106/2020, de 26 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELIZABETH ANTUNES RITTER**, matrícula nº 195925, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 17/02 a 01/03/2020, **a partir de 19/02/2020 até 28/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 11/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 184/2020, de 26 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69155;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEDA DE OLIVEIRA BATISTA AIRES**, matrícula nº 353592, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL**, matrícula nº 352921, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 19/02/2020 a 21/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**